



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 545/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027.782/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600013.09.0002

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO PROGRAMA “BEM ESTAR ANIMAL”.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.167.477/0001-12, com Prefeitura sediada na Av. Alberto Sartório, nº 404, Bairro: Carapina, na cidade de São Mateus/ES, CEP: 29933-060, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS-ES - FUNDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.623.754/0001-20, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Av. Alberto Sartório, nº 404, Bairro: Carapina, São Mateus/ES, Cep: 29933-060, doravante denominado apenas CONSORCIADO, representados neste ato, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA, nomeada pelo Decreto nº 18.119/2025 e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, doravante denominado apenas CONSÓRCIO, representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. Edilson Moraes Monteiro - Prefeito Municipal de Pinheiros/ES, CPF nº ***.***.927-22, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelos signatários, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a **prestação dos serviços veterinários para ações de esterilização, ações de suprimento, ações de cadastramento, ações de saúde animal e ações de urgência emergência animal, incluindo avaliação clínica pré-operatória, realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios, cadastro, microchipagem e outros procedimentos em como administração de vacina, aplicação de teste SNAP e SNAP, coleta de hemograma, disponibilização de vermífugo e antiparasitário, no modelo de governança regional**, para atendimento às demandas do programa bem estar animal relacionado à política estadual “PET VIDA”, e em atendimento às demandas do município **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação do **CONSÓRCIO** é formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado **CONSORCIADO**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO**, mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até **31/12/2025**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com anuênciadas partes, por períodos iguais e sucessivos

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente.

- a) Publicar no sítio eletrônico do **CONSÓRCIO** (portal de transparência) os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste instrumento, vincula o **CONSORCIADO**, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO**, conforme faturamento mensal a ser encaminhado ao **CONSORCIADO**, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONSORCIADO**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados o planejamento de trabalho do **CONSORCIADO** para o atendimento das demandas do programa bem estar animal relacionado à política estadual “PET VIDA”

6.2 O presente contrato perfaz o valor global estimado de **R\$ 337.932,65 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, o qual será pago mensalmente, de acordo com o faturamento dos serviços prestados, conforme os valores constantes da tabela que integra o presente contrato como ANEXO ÚNICO.

6.3 Os valores dos serviços objeto do presente contrato, são aqueles fixados na tabela que integra o presente contrato como ANEXO ÚNICO.

6.4 O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONSORCIADO** e a capacidade operacional do **CONSÓRCIO**, sem submissão de qualquer percentual limitativo, submetendo-se apenas ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado mensalmente pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **Banco: Banestes, Ag.: 0129, Conta Corrente: 37.986.700**.

7.2 O **CONSÓRCIO** deverá apresentar ao **CONSORCIADO**, mensalmente, até o **5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço**, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento ao **CONSÓRCIO** até o **5º dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONSÓRCIO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

7.4 Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** somente serão realizados mediante relatório apresentado pelo **CONSÓRCIO**.

7.5 Caso o **CONSORCIADO** identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao **CONSÓRCIO**, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o víncio.

7.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao **CONSÓRCIO**.

7.7 Os signatários convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONSÓRCIO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

7.8 Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo **CONSORCIADO**, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente, com relatórios diversos, constando os serviços prestados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso, pertinente ao **CONSORCIADO**.

7.9 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONSORCIADO**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

0130 - Secretaria Municipal de Ambiente

013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

542 – Controle Ambiental

0039 – Promoção e Educação Ambiental

2.133 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA

33933900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – consórcio

33933900000 - Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

175900000021 – Fundo de Meio Ambiente – Pet Vida /Recurso estadual

175900000021 - Fonte

0000038 – Ficha

8.2 O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2025, deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

9.1 - É obrigação do **CONSORCIADO** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal faturado ao **CONSÓRCIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b)** Responsabilizar-se por toda autorização de serviços, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que o **CONSÓRCIO** possa executar a prestação do serviço objeto do contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;
- d)** Comunicar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e)** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f)** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- g)** Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h)** Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i)** Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto, compete:

- a)** Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste contrato;
- b)** Colaborar com o **CONSORCIADO** no atendimento das demandas existentes e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com o objeto do presente contrato;
- c)** Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços ao **CONSORCIADO**;
- d)** Apresentar, quando o **CONSORCIADO** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e)** Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f)** Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- g)** Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- h)** Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- i)** Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- j)** Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização emitidos pelo **CONSORCIADO**;
- k)** Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- l)** Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao **CONSORCIADO**.

10.2 Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pela política estadual “PET VIDA”.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços objeto deste instrumento, conforme relação de disponibilidade de serviços constante do **ANEXO ÚNICO** que integra o presente contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes do **ANEXO ÚNICO** que integra este contrato, poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão contratual dos serviços objeto deste instrumento, ou mesmo, por decisão de órgão colegiado do **CONSÓRCIO**.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Ao **CONSÓRCIO** fica outorgado competência ao **CONSÓRCIO** à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

a) Serviços veterinários e outros que compõem o programa “Bem Estar Animal” relacionado à política estadual “PET VIDA”.

b) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento e/ou contratação do fornecimento dos mesmos.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

a) Serviços veterinários e outros que compõem o programa “Bem Estar Animal” relacionado à política estadual “PET VIDA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONSORCIADO**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral, para aplicação das sanções de suspensão e ou exclusão do **CONSORCIADO** e também dos atos reparatórios de forma judicial.

12.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

12.3 - No caso de rescisão por justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

12.3.1 - Previamente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, deverá ser buscada a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

15.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

15.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

FISCAIS DO CONTRATO		
DADOS	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Maria Julia Santos Gomes	Alessandro Cosme
Nº MATRÍCULA	07019301	62534
E-MAIL	meioambiente@saomateus.es.gov.br	meioambiente@saomateus.es.gov.br
CARGO	Agente Fiscal	Agente Fiscal
VÍNCULO	Efetivo	Efetivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Mateus - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

São Mateus-ES, 18 de novembro de 2025.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 18.119/2025
CONSORCIADO

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE
DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	145	R\$ 557,02	R\$ 80.767,90
2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 11 A 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	130	R\$ 660,31	R\$ 85.840,30
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 A 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	25	R\$ 764,00	R\$ 19.100,00
4	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	85	R\$ 395,55	R\$ 33.621,75
5	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	45	R\$ 467,33	R\$ 21.029,85
6	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DÉ MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	UND	65	R\$ 449,97	R\$ 29.248,05
7	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM KIT DÉ MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	UND	25	R\$ 362,72	R\$ 9.068,00
8	MICRO CHIPAGEM NFC DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	UND	520	R\$ 75,41	R\$ 39.213,20
9	APLICAÇÃO DE VACINA V-8 PARA CANINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	DOSES	56	R\$ 56,90	R\$ 3.186,40
10	APLICAÇÃO DE VACINA V-4 PARA FELINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	DOSES	56	R\$ 56,90	R\$ 3.186,40
12	TRATAMENTO VIA ORAL CONTRA VERMES CHATOS E REDONDOS PARA CÃES	UND	40	R\$ 45,90	R\$ 1.836,00
13	TESTE SNAP COM APLICAÇÃO E LEITURA PARA CINOMOSE EM CÃES	UND	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14	TESTE SNAP COM APLICAÇÃO E LEITURA PARA FIV/FELV EM GATOS	UND	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
15	ANTIPARASITÁRIO CONTRA PULGAS E CARRAPATOS	UND	30	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00
	EXAME TESTE RÁPIDO 4DX	UND	10	R\$ 233,90	R\$ 2.339,00
	HEMOGRAMA	UND	40	R\$ 51,97	R\$ 2.078,80
TOTAL				R\$ 337.932,65	

São Mateus-ES, 19 de novembro de 2025.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 18.119/2025
CONSORCIADO

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES